



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Junho de 1988

Folha nº 01 do proc.  
n.º 97 de 1988

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 166 /88  
Processo nº 37-014.623-86\*62

RECEBIDO EM DT. 7  
Em 26/04/88  
às 16:15 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre reestruturação de órgãos da Secretaria das Finanças, altera as respectivas denominações, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO DA SILVA QUADROS  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Tabelas I e II, cópias xerográficas de fls. 64/64vº, 65, 66, 88/88vº, 89, 92 e 93 do processo nº 37-014.623-86\*62 e do decreto citado no texto.

A sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HG/rmn

FICHADO  
Leg.-2 26/04/88

DATA 27.04.88 PROTOCOLO 242  
C.C.N. 97/88



Folha nº	02	do proc.
n.º	947	de 1988
B.		

Marco A. Bont

PROJETO DE LEI Nº 1261 88



Dispõe sobre reestruturação de ór  
gãos da Secretaria das Finanças, al  
tera as respectivas denominações, e  
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Departamento de Contabilidade e da Inspeção Geral das Finanças, da Secretaria das Finanças.



Marco A. Bont

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade passa a denominar-se Departamento da Contadoria — CONT.

Art. 3º - O Departamento da Contadoria — CONT, tem as seguintes atribuições:

I - Manter as escriturações das contas patrimoniais e das contas orçamentárias;

II - Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação;

III - Processar a despesa orçamentária, autenticando a existência de dotação;

IV - Proceder à tomada de contas dos responsáveis por recursos da Municipalidade;

V - Zelar para a mais pronta resolução das pendências registradas na contabilidade;

VI - Executar o controle dos bens patrimoniais móveis;

VII - Providenciar a confecção, guarda, distribuição e controle dos impressos fazendários;

VIII - Arquivar os documentos contábeis.

Art. 4º - O Departamento da Contadoria — CONT, compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor — CONT G, constituído de:

a) Assistência Técnica;



Marco A. Boni

b) Assistência Jurídica;  
c) Assistência Administrativa;  
d) Seção Técnica de Controle da Execução Orçamentária, com:

1. Setor de Controle das Dotações;  
2. Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis;

3. Setor de Almoxarifado;

II - Divisão de Contabilidade — CONT 1, constituída de:

a) Setor de Expediente; *W*  
b) Setor de Protocolo;  
c) Seção Técnica de Escrituração Contábil, com:  
1. Setor Técnico de Registro Contábil;  
2. Setor de Averbação;  
d) Seção Técnica de Registro e Controle de

Bens Patrimoniais Móveis, com:

1. Setor Técnico de Registro de Bens Patrimoniais Móveis;

2. Setor de Controle da Documentação de Bens Patrimoniais Móveis;

3. Setor de Distribuição de Chapas de Identificação;

4. Setor de Serviços Mecanizados;



e) Seção Técnica de Registro Financeiro;

III - Divisão de Processamento das Dotações Orçamentárias — CONT 2, constituída de:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Protocolo;

c) Seção Técnica de Coordenação dos Setores de Processamento das Dotações Orçamentárias, com:

1. Primeiro Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

2. Segundo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

3. Terceiro Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

4. Quarto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

5. Quinto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

6. Sexto Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

7. Sétimo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

8. Oitavo Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;

d) Seção Técnica de Controle Orçamentário-Fi-



Marco A. Boni

nanceiro, com:

1. Setor de Processamento das Dotações Orçamentárias;
  2. Setor de Conferência de Documentos Processados;
  3. Setor de Controle das Dotações Processadas;
- IV - Divisão de Tomada de Contas — CONT 3, constituída de:
- a) Setor de Expediente;
  - b) Setor de Protocolo;
  - c) Seção Técnica de Análise <sup>W</sup> do Empenho e da Liquidação de Adiantamentos e Subvenções;
  - d) Seção Técnica de Tomada de Contas de Adiantamento Bancário;
  - e) Seção Técnica de Tomada de Contas de Adiantamento Direto;
  - f) Seção de Arquivo da Documentação Fazendária,
- com:
1. Setor de Expediente;
  2. Setor de Protocolo;
  3. Setor de Verificação da Documentação Fazendária;
  4. Setor de Arquivo;
- V - Divisão Administrativa — CONT 4, consti—



3;  
Marco A. Boni

tuída de:

- a) Seção de Expediente e Protocolo, com:
  - 1. Setor de Expediente;
  - 2. Setor de Protocolo;
- b) Seção de Pessoal, com:
  - 1. Setor de Controle de Pessoal;
  - 2. Setor de Prontuário;
- c) Seção de Atividades Complementares, com:
  - 1. Setor de Reprografia;
  - 2. Setor de Zeladoria;
  - 3. Setor de Copa;
- d) Seção de Impressos Fazendários.

Art. 5º - A Inspetoria Geral de Finanças fica transformada em Departamento da Auditoria — AUD.

Art. 6º - Ao Departamento da Auditoria, sob o aspecto contábil e de sistemas, dentro das normas legais e regulamentares, cabe examinar e analisar:

I - A execução dos projetos e atividades desenvolvidas pela Administração Direta e Indireta do Município;

II - A realização da despesa, verificando sua compatibilidade com as necessidades dos projetos ou atividades devidamente autorizados;

III - O comportamento da receita, verificandose corresponde ao que efetivamente deveria ser arrecadado e se



Marco A. Bont

está convenientemente contabilizada;

IV - Os bens numerários, verificando se a existência dos mesmos corresponde ao registrado;

V - Os registros dos materiais permanentes e de consumo;

VI - Os controles, registros, demonstrações, apurações e relatórios contábeis e extracontábeis, verificando os resultados relativos à gestão econômico-financeira e à administração de material, patrimonial e de serviços;

VII - A prestação de contas das entidades que recebem auxílios e subvenções sociais dos cofres públicos municipais, bem como seus documentos, para efeito de concessão de imunidade ou isenção sobre impostos municipais.

Art. 7º - O Departamento da Auditoria — AUD, compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor — AUD G, constituído de:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Assistência Administrativa;
- d) Seção Técnica de Controle da Execução Orçamentária, com:

- 1. Setor de Controle das Dotações;





Marco A. Bord

2. Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis;

3. Setor de Almojarifado;

II - Divisão de Auditoria da Administração Direta — AUD 1, constituída de:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Protocolo;

c) Seção Técnica de Auditoria da Receita;

d) Seção Técnica de Auditoria de Auxílios, Subvenções e Adiantamentos;

e) Seção Técnica de Auditoria dos Almojarifados;

f) Seção Técnica de Auditoria dos Bens Patrimoniais Móveis;

III - Divisão de Auditoria da Administração Indireta — AUD 2, constituída de:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Protocolo;

c) Seção Técnica de Auditoria das Autarquias;

d) Seção Técnica de Auditoria das Empresas Municipais;

IV - Divisão de Auditoria da Execução Orçamentária — AUD 3, constituída de:

a) Setor de Expediente;



Folha no	10	do processo
n.º	843	de 10/88
37		

Marco A. Bont

-9-

- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Auditoria de Atas de Registro de Preços;
- d) Seção Técnica de Auditoria de Compras;
- e) Seção Técnica de Auditoria de Obras;
- f) Seção Técnica de Auditoria de Serviços;
- g) Seção Técnica de Auditoria de Encargos Diversos;

V - Divisão de Auditoria de Sistemas — AUD 4, constituída de:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Protocolo;
- c) Seção Técnica de Auditoria de Sistemas da Administração Centralizada;
- d) Seção Técnica de Auditoria de Sistemas da Administração Descentralizada;

VI - Divisão Administrativa — AUD 5, constituída de:

- a) Seção de Expediente e Protocolo, com:
  - 1. Setor de Expediente;
  - 2. Setor de Protocolo;
- b) Seção de Pessoal, com:
  - 1. Setor de Controle de Pessoal;
  - 2. Setor de Prontuário;



c) Seção de Atividades Complementares, com:

1. Setor de Reprografia;
2. Setor de Zeladoria;
3. Setor de Copa.

Art. 8º - Os atuais cargos e funções de que trata o Decreto nº 14.663, de 19 de agosto de 1977, com alterações posteriores, ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade das Tabelas I e II, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

Parágrafo único - Em casos de excepcional interesse para a Administração, os titulares de cargos das carreiras referidas nesta lei poderão ser nomeados para os cargos, em comissão, privativos da classe inferior ou superior à classe em que estão enquadrados, na carreira respectiva.

Art. 9º - As atribuições das unidades de que trata esta lei serão estabelecidas através de Regimento Interno da Secretaria das Finanças.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução



Folha n.º	12	de	proc.
n.º	847	de	88
33			

Marco A. Bont

-11-

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HG/rmn



Folha nº	28	do proc.
n.º	947	de 1988
3,		

Marco A. Boni

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a denominação do Departamento de Contabilidade e da Inspetoria Geral das Finanças, da Secretaria das Finanças, bem como dispor sobre sua reestruturação.

Em razão da alteração ~~pre~~conizada, o Departamento de Contabilidade passará a denominar-se Departamento da Contadoria — CONT e a Inspetoria Geral das Finanças, chamar-se-á Departamento da Auditoria — AUD.

Tais modificações fazem-se necessárias a fim de identificar, de forma mais incisiva e completa, os órgãos envolvidos com suas atividades, que ora também se propõe reeseficiência e controle da máquina administrativa.

A medida é resultante de estudos desenvolvidos pelas Secretarias das Finanças e da Administração.



Folha no	29	do proc.
n.º	877	de 19 88

32  
Marco A. Boni

-2-

É de se ressaltar que a nova sistemática não acarretará maiores atribuições e, tampouco, acréscimo ao volume de serviços das Unidades Orçamentárias, uma vez que elas continuarão procedendo contabilmente do mesmo modo, com vantagem na rapidez do processamento dos documentos, posto que haverá deslocamento das instalações dos terminais para os órgãos orçamentários, sob o gerenciamento da Secretaria das Finanças, proporcionando, isto sim, a racionalização dos serviços.

Assinale-se que, na atual situação, não há tempo hábil ao exame criterioso da formalização da despesa, em virtude da necessidade constante da Administração em acelerar sua tramitação pelos órgãos competentes.

Diante disso, impõe-se a mudança no critério de análise da execução orçamentária, que ao invés de prévia, passa a ser de controle posterior, com característica de auditoria, a fim de verificar, com rigor, o cumprimento das normas ou procedimentos internos e, quando houver necessidade, recomendar a forma adequada de sua aplicação.

Nessa diretriz, no tocante à Administração Direta, a competência do registro e controle, sob o aspecto contábil e da tomada de contas dos responsáveis por recursos da



Folha no	30	do proc.
n.º	847	de 19 88
B.		

Marco A. Boni

-3-

Municipalidade, será do Departamento da Contadoria.

Sob o mesmo aspecto, ao Departamento da Auditoria caberá a responsabilidade do exame e análise da Administração Direta e Indireta, assim como no que se refere a sistemas, dentro da competência que lhe for atribuída pelo órgão a que ficar subordinado.

Dessa forma, a operacionalização do sistema de execução orçamentária, quer da Administração Centralizada , quer da Descentralizada, estará em condições de ser acompanhada, no âmbito do controle interno, previsto no artigo 75 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por profissionais habilitados na área contábil, dentro das prerrogativas amparadas pela Resolução nº 560, de 28 de outubro de 1983, do Conselho Federal de Contabilidade, onde são ressalvadas as atribuições privativas dos Contadores.

Acresce salientar que os Decretos nº 23.403 , de 6 de fevereiro de 1987, e nº 24.650, de 25 de setembro de 1987, instituindo, respectivamente, o "Manual de Procedimentos para Almoxarifados" e "Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis", vieram corroborar a preocupação da atual Administração em evidenciar a contabilidade



Marco A. Boni

como instrumento hábil de classificação, registro, controle ,  
análise e interpretação de todos os atos e fatos da gestão ad  
ministrativa.

Assim sendo, a propositura ora elevada à apre  
ciação dessa Egrégia Edilidade tem por finalidade dar aos pro  
cedimentos a serem implantados e àqueles recentemente adota  
dos condições indispensáveis no sentido de assegurar a efi  
cácia do seu acompanhamento e controle permanente, o que, in  
dubitavelmente, reverterá em evidentes benefícios à Municipa  
lidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do  
assunto.

HG/rmn





# Câmara Municipal de

Folha n.º	50	do proc.
n.º	297	de 1988

*São Paulo*

PARECER Nº <sup>297</sup> / 88 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/88.

O presente projeto, encaminhado pelo Senhor Prefeito, objetiva reestruturar o Departamento de Contabilidade e a Inspeção Geral das Finanças, da Secretaria das Finanças, com alteração de denominações e outras providências, integrando a lei a ser aprovada as Tabelas I e II (cargos e funções de que trata o Decreto nº 14.663, de 19 de agosto de 1.977).

A matéria encontra fundamento legal no artigo 3º, incisos III e IV, combinado com o artigo 24, "caput", e inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios) e, havendo criação de cargos, a iniciativa da propositura é da competência exclusiva do Prefeito, inadmitidas emendas que a alterem, dependendo a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, tudo conforme o disposto nos artigos 27, parágrafo 1º, nº 2 e parágrafo 3º e 19, parágrafo 2º, nº 5, da citada Lei Orgânica.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em

09.05.88

Presidente

- Relator

mas/.

contrário pois cria cargos de livre provimento em Comissão pelo Prefeito e Secretário



Folha n.º 51 do proc.  
n.º 947 do 19 88  
O funcionário *Silvanir de L. Hildebrand*

SILVANIR DE L. HILDEBRAND

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 310 /88 DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS LIGADOS  
AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 126/88.....

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito, dispõe o presente projeto sobre reestruturação de órgãos da Secretaria das Finanças, altera as respectivas denominações, e dá outras providências.

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Justiça e Redação, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor, pois altera a denominação do Departamento de Contabilidade para a Departamento da Contadoria - CONT, cujas novas atribuições identifica, de forma mais incisiva e completa, os órgãos envolvidos com suas atividades, visando obter uma melhor dinâmica dos serviços, reestruturados pelo projeto, e, conseqüentemente, propiciando maior eficiência e controle da máquina administrativa. Transforma, também a Inspeção Geral de Finanças em Departamento da Auditoria - AUD, impondo mudança no critério de análise da execução orçamentária, que ao invés de prévia, passa a ser de controle posterior, com características de auditoria, verificando com rigor o cumprimento das normas e procedimentos internos. Desta forma, a operacionalização do sistema de execução orçamentária, quer da Administração Centralizada quer da descentralizada, estará em condições de se acompanhar, no âmbito do controle interno, previsto no art. 75 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto ao aspecto financeiro, também nada temos a opor diante do disposto no art. 10 do projeto, pelo qual as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º 52 do proc.  
n.º 947 de 1988  
O funcionário *Silvanie*

SILVÂNIE DE L. E. HILDEBRAND

# Câmara Municipal de São Paulo

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/maio/1988

ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

FINANÇAS E ORÇAMENTO